



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010907/2024

IMPUGNANTE: CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.432.265/0001-64, com sede à Rua Luisa Macuco, nº 42/44, Vila Mathias, na cidade de Santos/SP – CEP 11015-060, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos dos itens 76 e 77 a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona: "CONTENTOR EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO".

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma



ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e "vantajosidade", sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência "CONTENTOR EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO"**.

Termos em que
Pede deferimento.

Santos, 17 de julho de 2024.

CONTELURB
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:2343226500016
4

Assinado de forma digital
por CONTELURB
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:23432265000164
Dados: 2024.07.17 11:09:39
-03'00'

CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Luis Fernando Moreira Mikail
RG: 19.342.160-4
CPF: 166.610.738-70
Cargo: Socio Administrador